



Autor: P. Executivo
D.Of. 26/11/67

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 805, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1 967.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Governador do Estado a assumir obrigações perante o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, em Convênio ou Contratos de financiamento para construção de unidades residenciais pela Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Governador do Estado de Mato Grosso autorizado a conferir ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, em Contratos ou Convênios de financiamento de construções de unidades residenciais pela Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso COHAB-Mt., poderes para, junto ao Governo Federal, levantar a receita constitutiva do Fundo de Participação dos Estados a que se refere o art. 26 da Constituição Federal, que couber ao Estado de Mato Grosso até o limite dos débitos do Estado decorrentes de empréstimos concedidos pelo BNH à COHAB-Mt., nas formas de amortização, fixadas em cada contrato de financiamento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação na hipótese do Estado não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos Contratos ou Convênios.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de novembro de 1 967, 146º da Independência e 79º da República.

*Requintado
15-4-68
C.E. Santo*